

À
PREFEITURA DE AVARÉ

Ref.: **Pregão Eletrônico n.º 038/2024**
Processo Administrativo n.º 228/2024

LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.532.343/0001-14, com sede em São José dos Campos-SP, à Rua Jaguarão, n.º 95, Chácaras Reunidas, CEP. 12238-410, representada neste ato por **Jonas Costa Silva**, brasileiro, Solteiro, Analista de licitações Senior, inscrita no CPF sob o n.º 388.209.268-44, portadora da cédula de identidade RG n.º 34.552.298-9, residente e domiciliada em São José dos Campos-SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO** face às disposições contidas no Edital do processo licitatório em epígrafe, e o faz com fundamento especialmente no *caput* do artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nos demais dispositivos da referida Lei, na Constituição Federal e demais normas de direito aplicáveis, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

e o faz consoante as fundadas razões de direito abaixo articuladas, tempestivamente.

I. DA POSSIBILIDADE DE DESMEMBRAMENTO DE LOTE

O lote a ser impugnado diz respeito ao “LOTES 01” do Edital.

A forma de composição do lote para o presente Pregão faz com que as empresas interessadas tenham que deter capacidade de fornecer todos os produtos do lote, sob pena de não poderem participar do certame.

No entanto, questiona-se nesta oportunidade, a possibilidade de desmembramento do “LOTE 1” do Edital, para que os produtos lá constantes possam ser cotados individualmente, e com isso, possam ser fornecidos por preços menores e mais vantajosos à Administração.

O desmembramento do Lote apontado, conforme aqui se requer, seria medida que em nada prejudicaria a Administração, muito pelo contrário, permitiria que todos os produtos fossem adquiridos por preços e condições mais econômicas e vantajosas.

Ademais, o desmembramento do lote em nada afetaria terceiros interessados, na medida em que os licitantes que possuem todos os produtos não deixariam de fornecê-los apenas porque o Lote fora desmembrado e o acréscimo adviria da possibilidade de empresas, como a Requerente, que possui interesse em apenas alguns produtos, pudessem fornecer a esta Administração.

O registro de preços pelo sistema de itens é muito mais adequado aos preceitos abstratos da legislação regedora das licitações públicas. Isto porque, o fim de um processo licitatório, seja em qual modalidade for, é permitir à Administração que adquira produtos por preços menores, conforme a qualidade pré-estabelecida no Edital.

Neste sentido, não há coerência em limitar a participação de interessados, por meio da seleção de lote que, em última análise, impedem que o fim principal da licitação seja atingido: menores preços.

Assim, trata a presente impugnação de requerer a esta Administração que mantenha os lotes, mas permita aos interessados que participem do certame por itens, a serem cotados por menor preço unitário, de forma a permitir um melhor atingimento do fim que se pretende.

Considerando, portanto, que o desmembramento não importa em prejuízo nem à própria Administração, muito menos a terceiros interessados, em detrimento da forma atual de composição do lote, restritiva e limitativa de direitos, tal possibilidade acarretaria ganho de produtividade e preço ao Ente Público, razão pela qual, seria medida justa e acertada, coerente com a legislação de regência.

Não é outro o entendimento de Marçal Justen Filho¹ sobre o tema, a saber:

“Mas economicidade significa, ainda mais, o dever de eficiência. Não bastam honestidade e boas intenções para validação dos atos administrativos. A economicidade impõe a adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de

¹ Comentários à Lei de Licitações Públicas, p.61.

vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma *relação sujeitável a enfoque custo-benefício*. O desenvolvimento da atividade implica produção de custos em diversos níveis.”

Em outra fala: não basta licitar corretamente. É preciso permitir e criar meios hábeis para que o melhor preço e as melhores condições sejam atendidas.

Prosseguindo, o mesmo Autor ensina:

“Por outro lado, a economicidade delimita a margem de liberdade atribuída ao agente administrativo. Ele não está autorizado a adotar qualquer escolha, dentre aquelas teoricamente possíveis. Deverá verificar, em face do caso concreto, aquela que se afigure como a mais vantajosa, sob o ponto de vista das vantagens econômicas”

No mesmo sentido, **é entendimento do próprio TCU**, exarado por meio do Acórdão n.º 1009/2009 – TCU, 1ª Câmara, de 17.03.2009, que a Administração Pública “promova ampla competição por meio da adoção de divisão do objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, a Requerente entende que não há qualquer violação ou prejuízo a terceiros diante do fato dos itens que compõe o lote a serem registrado individualmente, porquanto aquela empresa que detenha todos os produtos do lote certamente registrará seus preços para todos, enquanto aquela empresa que tenha apenas um ou dois itens daquele mesmo lote, poderá igualmente participar, oferecendo menores preços e idêntica qualidade.

Logo, o registro por itens é questão de coerência e economicidade à Administração.

Ademais, se a questão for enfrentada por outro ponto de vista, ver-se-á que o “loteamento” dos itens poderá prejudicar a Administração, fazendo com que a empresa que possua todos os itens possa fornecê-los a preços altíssimos, exatamente consciente de que somente quem detém todos os produtos poderá participar.

Logo, tendo como premissa a economicidade e a vantajosidade, além da isonomia, para proteger a Administração e manter-se fiel aos preceitos regedores das licitações, a cotação por lote conduz a situação diversa daquela pretendida pela lei, que é proporcionar preços mais baixos e melhores condições.

II. DO PEDIDO

Diante todo exposto, REQUER seja a presente IMPUGNAÇÃO recebida e acolhida para o fim de julgar procedente o pedido da ora requerente no sentido desta respeitada Administração Pública vir a promover o desmembramento dos lotes.

Subsidiariamente, se e somente se não for acolhido o pedido supra, o que não acredita a ora requerente, mas admite em razão do princípio da eventualidade, que ao menos esta respeitada Administração Pública permita aos licitantes interessados que participem do certame por itens, a serem cotados por menor preço unitário, de forma a permitir um melhor atingimento do fim que se pretende, conforme exposto à exaustão na presente impugnação.

Frise-se que esta impugnação objetiva, ao final, que todas as empresas que comercializem, fabriquem ou distribuam os produtos em questão, de qualidade semelhante ou superior aos requisitados, possam participar do certame em igualdade de condições, e que esta respeitada Administração Pública promova as contratações pelos melhores preços e em condições vantajosas, como consagra a Constituição Federal.

Contudo, respeitosamente, gostaríamos de salientar que a dispensa em questão trata-se de um **Mandato Judicial** para **pessoa com EB** residente da cidade de Avaré, e os produtos solicitados nos itens do processo seguem uma **solicitação médica** para atenderem a demanda de cada paciente, sendo assim, a instituição não desmembrando os lotes, e possivelmente aceitando um produto diferente da solicitação, poderá acarretar complicações para os pacientes.

Por fim, mas não menos importante, a ora requerente externa os seus votos de elevada estima e distinta consideração pelos honrados servidores desta ilustre Administração Pública.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São José dos Campos-SP, 23 de Setembro de 2024

JONAS COSTA Assinado de forma
digital por JONAS
SILVA:388209 COSTA
36844 SILVA:38820936844
Dados: 2024.09.23
13:08:53 -03'00'

LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Jonas Costa Silva
Analista de Licitações
RG. 34.552.298-9/SSP/SP
CPF. 388.209.368-44

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.532.343/0001-14, com sede na Rua Jaguarão 95, Chácaras Reunidas, São José dos Campos – SP, neste ato representada por sua Diretora PRISCILA LEITE COSTA, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG 10599174-41 e inscrita no CPF 019.610.860-85, residente e domiciliado na Rua Jaguarão 95, Chácaras Reunidas, São José dos Campos – SP.

OUTORGADO: Jonas Costa Silva RG: 34.552.298-9/SSP/SP, CPF: 388.209.368-44, Analista Comercial, residente na Rua Jaguarão 95, Chácaras Reunidas, São José dos Campos – SP. CEP: 12238-410.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, formular ofertas e lances, fazer vistas a processos, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, assinar contrato, praticar todos os atos e solicitar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da licitação que a empresa venha participar a partir desta data.

Validade desta procuração: 06 (seis) meses.

São José dos Campos, 31 de Julho de 2024.

PRISCILA LEITE
COSTA:01961086085

Assinado de forma digital por
PRISCILA LEITE COSTA:01961086085
Dados: 2024.07.31 15:30:28 -03'00'

LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PRISCILA LEITE COSTA
DIRETORA
RG: 48.473.597-4 SSP/SP
CPF: 400.833.178-64

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 01/08/2024 15:30:44 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.15.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc8

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: PROCURACAO JONAS.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

7fc88626bf22b9d399c19ebdbd0ac4f0dd46d97a368b2f0705d822882b39f2ca

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=PRISCILA LEITE COSTA:***610860**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=20776537000155, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=PRISCILA LEITE COSTA:***610860**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=20776537000155, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.610.860-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 31/07/2024 15:30:28 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=PRISCILA LEITE COSTA:***610860**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=20776537000155, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/07/2024 16:55:29 BRT

Aprovado até: 02/07/2025 16:55:29 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/12/2016 15:44:03 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:44:03 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

Zimbra

eliana.almeida@avare.sp.gov.br

Re: Esclarecimento Dispensa Eletrônica nº038/2024

De : Isis Alarcão Duarte Leal
<isis.leal@avare.sp.gov.br>

ter., 24 de set. de 2024 08:47

Assunto : Re: Esclarecimento Dispensa Eletrônica
nº038/2024

Para : Eliana Almeida <eliana.almeida@avare.sp.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Bom dia Eliana!

Informo que como se trata do tratamento de um paciente com Epidermólise Bolhosa os produtos são específicos, fazendo se necessário a aquisição global, visando atender à necessidade do paciente na sua totalidade e diminuindo a chance de ter algum item fracassado o que Não contribuiria para se ter mais qualidade de vida e menos dor na troca dos curativos.

At.te: Enf^a Isis
CSI

De: "Eliana Almeida" <eliana.almeida@avare.sp.gov.br>

Para: "Isis Alarcão Duarte Leal" <isis.leal@avare.sp.gov.br>, "Aline da Silva Cirilo" <aline.cirilo@avare.sp.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 23 de setembro de 2024 14:30:23

Assunto: Esclarecimento Dispensa Eletrônica nº038/2024

Boa tarde,

Segue solicitação de esclarecimentos referente a Dispensa Eletrônica nº038/2024, pedimos a gentileza de responder até amanhã(24/09/2024) para que possamos ter tempo hábil de encaminhar para a empresa

Grata.

--

Por favor, acusar recebimento deste e-mail.

Departamento de Licitação Prefeitura da Estância de Avaré

Praça Juca Novaes n.º 1169

Centro - CEP: 18705-023

Fone: [(14)3711-2508 | (14) 3711-2508]

Horário de funcionamento: Segunda a Sexta das 08 às 17 horas.
